

APRESENTAÇÃO ABIMAQ

Audiência Pública Nº 10/2019

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019

Expositor: Alberto Machado Neto

O ponto fundamental que sempre é comentado pela Abimaq, neste e em leilões anteriores, diz respeito à Cláusula de Conteúdo Local, cabendo ressaltar que não é uma questão de protecionismo, mas sim permitir ou viabilizar que seja dada oportunidade de participação à indústria local.

Há muitos pontos por definir que deixam a indústria local em desvantagem em relação aos concorrentes internacionais, como é o caso do Repetro Industrialização, até agora não regulamentado e que, assim, isenta o produto importado e taxa o nacional

Existem, adicionalmente, incertezas de como serão conduzidas medidas como a abertura comercial e a reforma tributária, fatos que inibem novos investimentos no setor de máquinas e equipamentos.

O Brasil é um país de baixa competitividade em termos de custo de capital, da legislação tributária e trabalhista e de burocracia e esses são apenas alguns pontos que vão refletir no aproveitamento das demandas geradas pelos blocos exploratórios oferecidos nos leilões da ANP.

Esse ponto é abordado na Cláusula 24 da Minuta do Contrato ora em Consulta Pública, e a Abimaq questiona os índices requeridos.

O que preocupa o mercado fornecedor no momento diz respeito basicamente aos índices requeridos para as Unidades Estacionárias de Produção-UEPs.

A exigência de conteúdo local global não implica necessariamente na inclusão de máquinas e equipamentos. Cabe lembrar que cerca de 50% dos investimentos em uma plataforma envolvem serviços. Ao exigir de 25% de índice global, tal valor pode ser alcançado sem incluir um único bem nacional.

Desse modo, o pleito da Abimaq é que os índices sejam aqueles aplicados na Resolução ANP 726/2018 para as Unidades Estacionárias de Produção-UEPs, qual sejam: 40% (quarenta por cento) para Engenharia, 40% (quarenta por cento) para Máquinas e Equipamentos e 40% (quarenta por cento) para Construção, Integração e Montagem.

Outro ponto que pode ser destacado, diz respeito às consequências da cláusula 24.3 que estabelece: que a concessionária deve sempre consultar empresas brasileiras existentes, fazer o mesmo tipo de consulta para a empresa brasileira e a internacional, disponibilizar documentação em língua portuguesa e dar ampla oportunidade de participação, independente das exigências de conteúdo local serem altas ou baixas, ou até mesmo inexistentes na prática, como é o caso da minuta atual.

No passado, ocorreram pleitos de *waiver* onde a concessionária não justifica que houve consulta a fornecedores nacionais sabidamente existentes e muitas empresas brasileiras tradicionais não foram convidadas a participar.

A minuta do contrato não prevê nenhuma consequência para a concessionária que não atender à essa Cláusula, tornando-se simples recomendação, com grave impacto em toda a cadeia de valor.

A maioria das concessionárias possuem centros de compras internacionais, fornecedores parceiros tradicionais e contam suppliers credit a juros subsidiados em seus países de origem e que exigem conteúdo local lá, o que tornam, independentemente do potencial nacional, mais conveniente para as empresas de petróleo comprar fora do Brasil.

Outro aspecto a ser considerado, onde ainda não há regulamentação, é a participação no desenvolvimento de fornecedores brasileiros nos recursos provenientes da cláusula do Contrato de partilha destinados a pesquisa e desenvolvimento. O tema está sendo tratado na Consulta Pública 11/2019, mas cabe lembrar aqui que muitos dos itens que são pleiteados para desenvolvimento no Brasil não são visíveis pelas empresas de Petróleo. É importante que se tenha mecanismos para que esse recurso importante de fornecimento chegue ao fornecedor de máquinas e equipamentos.

As propostas de alteração contratual apresentadas pela Abimaq buscam atingir o objetivo de retorno dessas contra partidas para a sociedade.